



ADOÇÃO: A NECESSÁRIA TUTELA À CRIANÇA ACOLHIDA E EM PROCESSO DE ADOÇÃO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

ADOPTION: THE NECESSARY PROTECTION OF THE CHILD RECEIVED AND IN THE ADOPTION PROCESS AND THE RIGHTS OF PERSONALITY

<i>Recebido em</i>	02/05/2024
<i>Aprovado em:</i>	24/05/2024

Isabela Teixeira de Menezes Reino¹
Dirceu Pereira Siqueira²

RESUMO

O presente trabalho visa identificar a diferença entre crianças em processo de adoção e crianças em acolhimento para que seja compreendido se há distinção na tutela dos direitos da personalidade de cada grupo. Inicialmente foi tratada a extrema vulnerabilidade de criança em adoção, já que além de serem vulneráveis quando a idade e ao desenvolvimento, estas também necessitam de atenção especial do Estado para que os direitos fundamentais e essenciais à vida não sejam violados e cerceados. Em um segundo momento, através da técnica documental, foi analisado e descrito os dados coletados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, para destacar as características das crianças em processo de adoção e em acolhimento institucional e com família acolhedora. Por último, foi trabalhado os direitos da personalidade e desenvolvimento destes grupos de crianças, demonstrando quais as diferenças reais entre eles e de que forma eles são protegidos pelo Estado. Para desenvolver a pesquisa foi utilizado o método dedutivo partindo de premissas gerais para chegar a conclusões particulares, bem como a técnica documental para análise dos dados

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); bolsista CAPES/PROSUP; Auxiliar de Cartório.

² Estágio Pós-Doutoral em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) em Direito na Universidade Cesumar – UNICESUMAR; Advogado.



coletados do SNA e a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica não sistematizada de livros e artigos nacionais e estrangeiros disponíveis em banco de dados.

Palavras-chave: adoção; criança e adolescente; direitos da personalidade; melhor interesse.

ABSTRACT

The present work aims to identify the difference between children in the adoption process and children in foster care so that it is understood whether there is a distinction in the protection of the personality rights of each group. Initially, the extreme vulnerability of children in adoption was addressed, as in addition to being vulnerable in terms of age and development, they also require special attention from the State so that fundamental and essential rights to life are not violated and curtailed. In a second moment, through the documentary technique, data collected from the National Adoption and Reception System (SNA), prepared by the National Council of Justice, was analyzed and described to highlight the characteristics of children in the adoption process and in institutional care and with welcoming family. Finally, the personality rights and development of these groups of children were worked on, demonstrating the real differences between them and how they are protected by the State. To develop the research, the deductive method was used, starting from general premises to reach particular conclusions, as well as the documentary technique for analyzing the data collected from the SNA and the methodology used was the non-systematized bibliographic review of national and foreign books and articles available in database.

Keywords: adoption; child and teenager; personality rights; best interest.

INTRODUÇÃO

Os temas de proteção à criança e adolescentes no Brasil é abordado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que sofreu diversas alterações com o passar do tempo visando acompanhar a melhor e maior tutela a esse grupo vulnerável.

Os princípios de proteção ao infante passaram por grandes alterações com a Declaração sobre o Direito das Crianças, que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990. Esta Declaração, hoje conhecida como Decreto



99.710/1990, eleva as crianças como centro de proteção do ordenamento jurídico e como sujeitos de direitos que carecem de especial atenção.

No passado as crianças não tinham direitos direcionados a elas, eram alcançadas pelas normas gerais de direito da família e submetidas ao que convinha aos pais, agora, como sujeitos de direito e abarcadas pelo melhor interesse da criança, tem enfoque nas relações pessoais e processuais e que destaca a necessidade de observação das suas necessidades e especificidades.

Em se tratando do processo de adoção, deve-se ter esclarecido o melhor interesse do menor, já que ele é o centro da relação e que merece ter tutelado os direitos inerentes à vida de forma digna e respeitosa. Para que possa trazer o recorte dessa pesquisa, foi escolhido abordar, a seguinte problemática: existe diferença da tutela das crianças acolhidas e das em processo de adoção? Se sim, estas tem as mesmas garantias de proteção aos direitos da personalidade?

Tendo isso em vista, essa pesquisa tem por objetivo, primeiramente à diferenciação entre “acolhimento” e “processo de adoção”, para que possa ser enfrentada a temática de proteção e garantia de direitos, bem como a análise de dados primários apresentados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, buscando identificar as características das crianças nas situações de acolhimento institucional, acolhimento com família substituta e em processo de adoção.

Foi escolhido o método dedutivo para a elaboração da pesquisa, pois parte-se do início com conclusões gerais para que possa ir afinando e chegar à premissas particulares. A metodologia pautou-se na revisão bibliográfica nacional e estrangeira não sistematizada, através de artigos e livros em formato físico e eletrônico, disponíveis em base de dados de plataformas como Google Acadêmico, Portal de Periódicos Capes, EBSCOhost e demais semelhantes.

Ainda, foi utilizada a técnica documental, que permitiu ter acesso a documentos de fontes primárias, como arquivos públicos, relatórios de pesquisas e estatísticas, do qual, para essa pesquisa, servirá como fonte primária o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As análises destes dados terão



enfoque qualitativo, já que encontram coletados e não se propõe aqui elaborar pesquisa de caráter empírico, já que as estatísticas são uma descrição da realidade das pesquisas realizadas pelo CNJ do qual servirá de base para o estudo do processo de adoção e a tutela dos direitos das crianças e adolescentes.

Para o tratamento dos dados foram empregados alguns critérios considerando das informações constantes no SNA, quais sejam: a) crianças e adolescentes acolhidos; a.1) tipo de acolhimento – família acolhedora; a.2) tipo de acolhimento - institucional; b) crianças e adolescentes em processo de adoção – ano de entrada no processo: 2019 à 2024. Tais filtros foram empregados para que pudesse responder a problemática da pesquisa.

No primeiro capítulo será abordada a extraema vulnerabilidade da criança em processo de adoção, pois mesmo sendo pertencentes a uma categoria de grupo vulnerável, a criança e o adolescente que estão para adoção estão em um grau de risco ainda maior e carecem de tutelas específicas que visem afastar as adversidades que possam causar prejuízo ao seu desenvolvimento. Ainda, será abordada a distinção conceitual de criança em processo de adoção e criança em acolhimento, para que possa ser a base da continuação da exploração do tema neste trabalho.

Seguidamente, no segundo capítulo, tendo esclarecida a distinção conceitual, passará a uma análise do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento através de dados estatísticos coletados pelo Conselho Nacional de Justiça, visando demonstrar quantitativamente três situações: a) crianças acolhidas em abrigos; b) crianças que estão acolhidas por famílias acolhedoras e, c) os dados gerais das crianças em processo de adoção.

No terceiro momento, através da clareza trazida pelos dados analisados, será abordada a tutela dos direitos da personalidade da criança através do princípio do melhor interesse, já que na infância há o desenvolvimento primário da pessoa humana e é o momento em que se inicia as interações com o mundo, devendo, portando ser resguardado a todo e qualquer menor o direito à vida, integridade, à liberdade, ao respeito e à dignidade.



1. ADOÇÃO: EXTREMA VULNERABILIDADE DA CRIANÇA

A vulnerabilidade da criança e do adolescente está na necessidade que estes têm de auxílio de terceiro para poderem exercer suas atividades, pleitear seus direitos e garantir seu desenvolvimento. Os menores pelas suas condições físicas e também mentais e psicológicas não conseguem realizar ações por si só, precisando de que um adulto responsável aja em seu favor, inclusive para protegê-los e cuidá-los.

As necessidades fisiológicas de amparo para higiene, alimentação, para tomar as medicações necessárias, se vestir e tantas outras é apenas um dos ângulos dos quais as crianças e adolescentes carecem de auxílio. O principal aspecto que deve ser levado em consideração quanto à vulnerabilidade da criança e do adolescente é por estarem em desenvolvimento e isso pressupõe garantia de melhores condições de vida para que possam crescer sem cerceamento de seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece diretrizes e mandamentos específicos para as necessidades dos menores com o fim de reconhecer sua posição de vulnerabilidade e instituir medidas de proteção. O art. 3º do ECA enuncia a garantia dos direitos fundamentais à pessoa humana para as crianças e adolescentes, assegurando “todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA, 1990).

Importante estabelecer que mesmo que a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido à igualdade formal de todos perante a Lei, considerando os deslindes históricos da posição da criança na sociedade e nas legislações, se faz necessário ressaltar as garantias de seus direitos, pois anteriormente os menores estavam às margens das relações familiares e apenas seguiam as decisões que favoreciam os pais.

Conforme prenuncia Garcia e Fermentão (2019, p. 15):

[...] dos direitos infantojuvenis que apontam nos marcos de transição entre as naturezas de meros expectadores da vida familiar para o centro de proteção desta unidade social, demonstrando que todo arcabouço jurídico pátrio estabelece o dever de proteção pela e de entrega de condições de desenvolvimento para essas pessoas em formação (Garcia e Fermentão, 2019, p. 15).



Este deslocamento da criança e do adolescente para ser centro autônomo de direitos teve ensejo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças que foi adotada pela Assembleia Geral das Organizações Mundiais Unidas em 1989 e retificada pelo Brasil, cominando no Decreto n. 99.710/1990. O objetivo da Convenção foi garantir o respaldo dos direitos humanos à criança visando garantir o direito inerente à vida e ao desenvolvimento.

Nesse sentido o Brasil institui como pilar dos direitos dos menores o *melhor interesse da criança e do adolescente* como extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, de acordo com Rodrigo da Cunha Pereira (2006). Nas palavras de Pilar, Martínez, Carlos, Zúniga, Paulina, Araujo e Indira (2020, p. 657) “el interes superior Del niño debe prevalecer por sobre lós intereses colectivos (interculturalidad) o lós derechos individuales, el primero se ló há catalogado y reconocido como universal”.³

Posto o melhor interesse como princípio norteador da proteção integral aos menores, será observado o instituto da adoção no Brasil tendo como pressuposto a vulnerabilidade da criança e em seguida visará estabelecer a diferenciação entre criança acolhida e em processo de adoção para observação dos direitos e garantias destas.

1.1 Da criança acolhida e em processo de adoção: diferenciação necessária para compreensão de seus direitos

A adoção é um instituto que, assim como os direitos das crianças e adolescentes, sofreu diversas transformações e hoje está respaldado pelo melhor interesse da criança e do princípio da proteção integral ao menor. A legislação atual equipara o vínculo de paternidade da adoção como os de filhos biológicos e extinguiu a diferenciação pelos tipos de filiação.

O afeto agora é considerado o vínculo preponderante nas relações familiares e na adoção destaca-se como principal e essencial (FACHIN, 1999). Deve-se ter por base que a

³ “O melhor interesse da criança deve prevalecer sobre os interesses coletivos (interculturalidade) ou sobre os direitos individuais, o primeiro se tem-se catalogado e reconhecido como universal” (Pilar, Martínez, Carlos, Zúniga, Paulina, Araujo e Indira, 2020, p. 657, tradução própria)



finalidade do instituto da adoção está voltada à satisfação do adotado e não mais dos adotantes, já que a legislação orienta a construção do melhor interesse da criança (Matos, Oliveira, 2012, p.289) e está intimamente ligado ao afeto.

Este trabalho não tem por objetivo evidenciar os critérios e pressupostos para adoção, mas atenta-se a diferenciação das condições das crianças em acolhimento e das crianças em processo de adoção sob o viés do princípio do melhor interesse, portanto passará a distinção de forma breve para que possa ser atingido o alvo da pesquisa.

Criança em acolhimento: A criança ou adolescente que, após ter o poder familiar dos pais biológicos extintos, está em abrigo institucional ou sob tutela de família acolhedora aguardando poder ser adotada.

Criança em processo de adoção: A criança ou adolescente que está em estágio de convivência ou sob tutela ou guarda legal do adotante que está sendo acompanhada pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, aguardando a sentença judicial que institui o vínculo de filiação.

A principal diferença entre ambos é a fase do procedimento em que o menor está, ele pode estar em uma instituição de acolhimento e então ter uma família adotante com perfil que corresponda a ela e que deseje iniciar a aproximação para poder adotá-lo. O que interessa pontuar aqui é quanto às medidas de proteção aos direitos das crianças e a garantia do desenvolvimento da personalidade nos dois casos.

Quanto ao menor em acolhimento, o ECA estabelece que toda criança ou adolescente que estiver inserido no programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada três meses, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar, de acordo com o art. 19, parágrafo primeiro. Ainda estipula que o acolhimento deve ser temporário e não deve ser prolongado por mais de 18 meses, salvo o melhor interesse deste sob autorização judiciária, conforme parágrafo segundo do mesmo artigo.

Existem outras regras entabuladas no ECA quanto ao acolhimento, como a garantia da convivência com pai ou mãe privado de liberdade ou também em caso de mãe adolescente e também diretrizes para o cadastro das famílias para que possa ser



concedida a tutela da criança de forma temporária no lar acolhedor e diversas regras, entretanto não será aprofundada todas as medidas pois carecem de uma abordagem especial para tratá-las.

A criança quando já está em processo de adoção é acompanhada regularmente por equipe interdisciplinar que atua a serviço da Justiça da Infância e Juventude e deverá realizar atividades tanto com o menor quanto com a família adotante. O Estatuto (ECA) estipula que cabe aos estados e municípios regulamentarem o funcionamento das atividades das Varas da Infância e Juventude, bem como, cada qual é responsável por reger o funcionamento e organização desse acompanhamento.

No Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça expediu o Decreto Judiciário 487/2019 criando e normatizando a atuação das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar – ECRASMs, e após editou Regimento Interno de Funcionamento das ECRAMs. Tais documentos estabelecem que as equipes atuarão sempre em que haja processos de interesse da criança e adolescentes e elucida como serão os registros dos atendimentos, a distribuição dos processos, a realização dos relatórios e demais questões de ordem administrativa.

O que fica evidente com essas disposições é o controle dos relatórios de acompanhamento que ao serem efetuados pelos profissionais interdisciplinares são transmitidos e fiscalizados pelo juiz, havendo uma hierarquia de funcionamento e de cobrança para que ocorra a assistência e supervisão devida à criança em processo de adoção.

Diferentemente observa-se nos relatórios que devem ser realizados pelas instituições e famílias acolhedoras, já que, mesmo havendo normativa expressa do dever de informar as condições da criança e adolescente há cada, no mínimo, três meses, fica evidente que depende do abrigo ou dos membros da família em prestar as informações, não tendo certo controle da qualidade e da realidade dos fatos apresentados.

Para evitar que as crianças e adolescentes estejam em lares inadequados, existe a reavaliação da família acolhedora a cada dois anos, conforme estipula o ECA, e que ainda, a equipe da vara da infância e juventude pode e deve promover reuniões, discussões e



sessões de apoio, entretanto, parece ser insuficiente tais medidas para que possa ser garantida a condição de vida e desenvolvimento deste menor.

Nota-se pela distinção dos termos *criança em acolhimento* e *criança em processo de adoção* que não se trata apenas do momento do procedimento em que se encontram estes menores, como pareceu inicialmente, mas que a fiscalização de como está o ambiente, o cuidado, a relação de afeto, de carinho, a saúde, a higiene, a alimentação, a educação, o lazer, a habitação e tantos outros itens essenciais ao desenvolvimento da criança estão ocorrendo.

Este controle através de relatórios, visitas e acompanhamentos é essencial para que o Estado possa resguardar o melhor interesse da criança e garantir que direitos não estão sendo violados, e que os sendo, não perpetuem os danos e que medidas sejam tomadas, visando dar a criança e ao adolescente um crescimento e desenvolvimento digno e respeitável.

A partir desse entendimento será analisado dados estatísticos extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a respeito das crianças em acolhimento institucional e por família acolhedora e crianças em processo de adoção.

2. SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO: CLARA DIFERENÇA ENTRE CRIANÇAS ACOLHIDAS E EM PROCESSO DE ADOÇÃO

Pela Lei 12.010/2009 conhecida como Nova Lei de Adoção n. 113.509/2017, que geraram diversas alterações no ECA, restou esclarecido que, no Brasil, a adoção somente é considerada legal quando o todo procedimento é realizado pelas varas da infância e da juventude, visando assegurar os direitos das crianças e adolescentes, da família de origem e também dos adotantes.

Os processos ocorridos no âmbito familiar geram diversos relatórios com dados colhidos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, portanto, com o cruzamento dessas informações, o Conselho Nacional de Justiça elaborou um painel analítico em forma de fluxograma que contem os índices de adoção no Brasil por diversos filtros. Serão



analisados de forma descritiva apenas os dados que competem aos objetivos desta pesquisa.

Relevante pontuar que os dados foram coletados em data de vinte de abril de dois mil e vinte e quatro (20/04/2024) e nesta data verificava-se 33.678 crianças e adolescentes acolhidos, 4.667 para adoção e 5.718 em processo de adoção. O sistema do SNA é alimentado e atualizado constantemente de acordo com as informações prestadas nos diversos servidores do qual se alimenta, portanto os números apresentados estão em constante transformação.

2.1 Crianças e adolescentes acolhidos por tipo de acolhimento: família acolhedora

Os dados apresentados no painel são expostos através de gráficos com os seguintes critérios: por região, por estado, por etnia, por grupo de irmãos, por faixa etária, por gênero, por tempo de acolhimento, por doença infectocontagiosa, por pessoa com deficiência, por problema de saúde. Os gráficos são interativos e modificam-se apresentando as particularidades selecionadas, portanto, atentar-se-á apenas aos dados gerais apresentados a partir dos critérios: *região, etnia, faixa etária, gênero e tempo de acolhimento*.

Deve-se considerar que o total de crianças acolhidas por famílias acolhedoras no país é de 1.952. Por *região* o número de crianças acolhidas por família acolhedora é: Centro Oeste (112); Nordeste (177); Nordeste (79); Sudeste (675); Sul (939). Quanto à *etnia*: Preta (6,5%); Branca (19,2%); Parda (26,3%) e Não Informada (47,4%). No que tange ao *gênero*: Feminino (1015); Masculino (937), representando 52% do primeiro e 48% no segundo. Quanto ao *tempo de acolhimento*: Até 6 meses (863), De 6 meses a 1 ano (491), De 1 a 2 anos (382); De 2 a 3 anos (126) e Acima de 3 anos (89). No que se refere a *faixa etária*: Até 2 anos (442); De 2 a 4 anos (261); De 4 a 6 anos (206); De 6 a 8 anos (188); De 8 a 10 anos (196); De 10 a 12 anos (153); De 12 a 14 anos (162); De 14 a 16 anos (159) e Maior de 16 anos (185) (SNA, 2024).

Com os dados coletos pode-se inferir que a maioria das crianças em acolhimento através de famílias acolhedoras não tem dados informados quanto a sua etnia, mas



daquelas que foram coletadas o maior percentual é de crianças pardas. A região que mais possui famílias acolhedoras é a região Sul, representando 48,10% da totalidade do país. Quanto ao gênero pode-se verificar uma pequena diferença percentual de apenas 4 pontos percentuais, o que revela não haver distinção significativa quanto a escolha pelo gênero feminino ou masculino.

O que se extrai quanto à faixa etária é de que o maior número de crianças acolhidas por famílias acolhedoras é de bebês de até 2 anos e o tempo de acolhimento de que todas essas crianças estão em lares acolhedores representa um período curto de até 6 meses, reduzindo consideravelmente até mais de 3 anos.

2.2 Crianças e adolescentes acolhidos por tipo de acolhimento: acolhimento institucional

Quanto ao acolhimento institucional, ou abrigo, soma-se um total de 31.7117 e será coletado os dados a partir dos mesmos critérios. Por *região* o número de crianças acolhidas por instituições: Centro Oeste (2.322); Nordeste (4.561); Nordeste (1.497); Sudeste (15.735); Sul (7.555). Quanto à *etnia*: Preta (7,5%); Branca (15,6%); Parda (25,7%) e Não Informada (50,5%). No que concerne ao *gênero*: Feminino (15.714); Masculino (15.656), representando 49,6% do primeiro e 50,4% no segundo. Quanto ao *tempo de acolhimento*: Até 6 meses (12.798), De 6 meses a 1 ano (7.100), De 1 a 2 anos (6.143); De 2 a 3 anos (3.229) e Acima de 3 anos (2.384). Extrai-se da *faixa etária*: Até 2 anos (3.470); De 2 a 4 anos (2.736); De 4 a 6 anos (2.590); De 6 a 8 anos (2.673); De 8 a 10 anos (2.994); De 10 a 12 anos (3.245); De 12 a 14 anos (4.045); De 14 a 16 anos (4.689) e Maior de 16 anos (5.192) (SNA, 2024)..

Em uma primeira análise já se pode perceber que o aumento do número de crianças acolhidas em instituições governamentais ou não governamentais é expressivo, de um total de 33.669, tem-se 94,18% em acolhimento institucional e 5,79% em famílias acolhedoras, sendo 16,27 vezes mais crianças em abrigos do que em lares.

Em sequência, pode ser conferido que Sudeste é a região que mais abriga crianças em todo país, que a maior parte dos menores não tem a etnia descrita, mantendo o número



de pardos em maior quantidade e um valor quase balanceado entre meninos e meninas, havendo menos de 1 ponto percentual de diferença entre gênero. Quanto ao tempo de acolhimento vê-se número expressivo de até 6 meses abrigados, o que se espera que possa ser a conversão em processos de adoção em que o infante foi atribuído a uma nova família. Já a faixa etária é observado o aumento na idade e o aumento na quantidade de crianças, portanto, tem-se menos bebês e mais crianças com certa idade.

2.3 Crianças e adolescentes em processo de adoção

As crianças em processo de adoção, como já esclarecido anteriormente são aquelas que estão sendo acompanhadas pelas varas da infância e juventude, pois estão em estágio de convivência ou já sobre a guarda ou tutela da família adotante. Tem-se um total de 5.726 crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil, tais dados são de procedimentos iniciados e ainda em aberto desde 2019. Quanto aos dados coletados do SNA serão mantidos os mesmos critérios de avaliação dos anteriores, com exceção ao tempo de acolhimento: *região, etnia, faixa etária e gênero*.

Por *região* o número de crianças e adolescentes em processo de adoção: Centro Oeste (395); Nordeste (554); Nordeste (191); Sudeste (3.396); Sul (1.190). Quanto à *etnia*: Preta (14,9%); Branca (34,9%) e Parda (48,6%). Quanto ao *gênero*: Feminino (47,4%); Masculino (3.014), representando 47,4% do primeiro e 52,6% no segundo. Da *faixa etária*: Até 2 anos (2.308); De 2 a 4 anos (930); De 4 a 6 anos (672); De 6 a 8 anos (590); De 8 a 10 anos (521); De 10 a 12 anos (383); De 12 a 14 anos (208); De 14 a 16 anos (104) e Maior de 16 anos (10) (SNA, 2024).

A partir do exposto verifica-se que as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste são as que menos têm processos de adoção, quanto a Sudeste é a que desponta mantendo mais da metade dos processos do país. Nota-se que a quantidade de crianças e adolescentes pardos é de grande expressão, em segundo lugar crianças brancas e por último, os pretos. Já quanto ao gênero mais uma vez nota-se que há pouca diferença entre meninos e meninas, não demonstrando uma relevante preferência das famílias adotantes.



O que é verificado com notada distinção é a faixa etária, pois da totalidade de menores em processo de adoção, vê-se pouquíssimos acima de 10 anos e menos ainda quando são maiores de 16 anos, demonstrando que a adoção ocorre em maiores proporções para bebês e crianças até 4 anos, sendo cada vez mais difícil ao passo que a criança cresce.

3. TUTELA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

A distinção conceitual entre crianças acolhidas e crianças em processo de adoção pode ficar evidenciada com o que fora apresentado no primeiro capítulo e reforçado no segundo, em que às características apresentadas através dos dados estatísticos do SNA buscou demonstrar o número de menores e a representatividade deles através de alguns critérios de filtros aplicados ao *site*.

Considerando que em ambas as modalidades existem regras rígidas a serem seguidas para que se mantenha o bem estar e o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o que visa ser questionado é a fiscalização e a confiabilidade destes relatórios, já que em se tratando de crianças em processo de adoção a equipe multidisciplinar que faz os atendimentos é parte integrante dos serviços prestados pela vara da infância e da juventude, enquanto os pareceres dos abrigos e das famílias acolhedoras, mesmo que realizados sob as orientações, podem não retratar a realidade e condições de vida e dignidade do infante.

Desta forma, faz-se necessário avaliar e analisar a tutela do melhor interesse da criança e de que forma esse princípio é atingido, do mesmo modo como ele serve de garantia para a proteção dos direitos da personalidade da criança e do adolescente, visto que existem normativas claras e explícitas quanto à necessidade de reconhecimento da vulnerabilidade destes e do amparo necessário para seu desenvolvimento.



3.1 Do princípio do melhor interesse da criança como viés de desenvolvimento da personalidade

O princípio do melhor interesse da criança e a proteção integral foram reconhecidos no ordenamento pátrio com a Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 e pela edição do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e deram ensejo para que as crianças e adolescentes fossem reconhecidos na relação familiar, deixando de estarem às margens das decisões parentais. (Garcia e Fermentão, 2019, p. 30).

Com as mudanças de paradigma estatal e as alterações sociais sofridas no século XX, passou-se a compreender os direitos dos menores como direito autônomo (KOHM, 2008, p. 381), carregando consigo a perspectiva de que as ações tomadas pelo judiciário ou as regras que seriam aplicadas deveriam partir do melhor interesse da criança, colocando-a como centro das relações e como alvo de proteção e cuidado.

Nesse sentido, Lins e Menezes (2017, p. 7-8) esclarecem que nem sempre a vontade dos pais ou do Estado, ou até mesmo da própria criança, será o melhor interesse, pois a análise deverá sempre partir do pressuposto da dignidade da pessoa humana, visando o interesse maior para o desenvolvimento da personalidade do menor.

Para que seja resguardado o melhor interesse da criança é necessário observar primeiramente as relações da criança com a família, pois é através dos laços biológicos e afetivos que a criança poderá desenvolver-se fisicamente e principalmente psicologicamente. A infância é formadora da personalidade da criança, e são durante os primeiros anos de vida que o menor compreende o mundo, retendo as suas impressões primárias sobre amor, respeito e afeto.

É na primeira infância, período de 0 a 6 anos, segundo o Ministério da Saúde (2024), que ocorre o amadurecimento do cérebro, aquisição de movimentos e também o desenvolvimento da capacidade de aprendizado. Nesta fase, os estímulos recebidos serão os formadores das percepções da vida adulta, fazendo-se essencial a garantia dos direitos fundamentais para que a criança possa desenvolver sua personalidade, caráter e habilidades socioafetivas.



O desenvolvimento integral da criança e do adolescente está relacionado com o crescimento livre de ameaças e atitudes repressoras. Gerar um ambiente acolhedor e garantir a segurança do menor pressupõe cuidado e afeto, elementos essenciais para a constituição da entidade familiar. Quanto ao desenvolvimento da criança e a relação de afeto, Melissa Holtzman, 2014, ao abordar o princípio do melhor interesse da criança e teoria do apego, elucida:

It is a widely accepted tenet among many social scientists that children need security, continuity, and stability for healthy development. Social attachment theory suggests that it is through the development of strong emotional attachments to parental figures that children develop a sense of security and feelings of safety and belonging. These experiences provide children with a secure base from which to explore the world and develop self-confidence and eventually independence. Children who lack secure attachment relationships—or who lose them unexpectedly—experience grief; exhibit lower levels of self-esteem; experience more behavior problems, self-doubt, and aggression; and have greater difficulty in adulthood with relationship development and maintenance (Holzmann, 2014, p. 114)⁴

Fica evidente que o desenvolvimento da personalidade da criança deve ter respaldo na garantia de um ambiente familiar saudável e equilibrado e em que o menor possa ter liberdade e sinta-se acolhido afetivamente. O afeto deve ser desenvolvido no âmbito de acolhimento de crianças para adoção, seja aquelas que estão em famílias ou instituições acolhedoras, pois o afeto está relacionado ao dever de cuidado (Bonin, Rolin, Adbo, 2017, p. 114).

⁴ “É um princípio amplamente aceito entre muitos cientistas sociais que as crianças precisam de segurança, continuidade e estabilidade para um desenvolvimento saudável. A teoria do apego social sugere que é através do desenvolvimento de fortes apegos emocionais às figuras parentais que as crianças desenvolvem uma sensação de segurança e sentimentos de segurança e pertencimento. Estas experiências proporcionam às crianças uma base segura a partir da qual podem explorar o mundo e desenvolver autoconfiança e, eventualmente, independência. Crianças que não têm relacionamentos de apego seguros – ou que os perdem inesperadamente – experimentam tristeza; apresentam níveis mais baixos de autoestima; experimentam mais problemas de comportamento, dúvidas e agressividade; e têm maior dificuldade na idade adulta com o desenvolvimento e manutenção de relacionamentos” (Holzmann, 2014, p. 114, tradução nossa)



É neste sentido que, como diretriz dos direitos dos menores, o princípio do melhor interesse da criança deve ser resguardado e também deve ser objeto de fiscalização das varas da infância e da juventude a fim de avaliar a situação das crianças em lares e abrigos acolhedores e também daquelas que estão no processo de adoção em fase de aproximação ou com tutela provisória.

A violação dos direitos inerentes à vida e a dignidade humana para crianças e adolescentes não apenas causam um prejuízo momentâneo em suas vidas, mas acarretam no cerceamento de seu desenvolvimento como pessoa e nas suas habilidades sociais, afetivas e psicológicas.

CONCLUSÃO

A inserção da criança e do adolescente como núcleo central das relações familiares e sua elevação como sujeito de direitos reflete o reconhecimento de suas vulnerabilidades e demonstra a necessidade de normas específicas para o reguardo de seus direitos. O princípio de proteção integral ao menor e o melhor interesse foram estabelecidos no ordenamento visando que o Estado possa amparar as diversas necessidades e especificidades das crianças, evitando que os direitos inerentes à vida e a dignidade sejam violados.

Em se tratando do processo de adoção, algo delicado e que envolve não apenas procedimentos administrativos e jurídicos, mas que essencialmente está atrelado aos sentimentos, afetividade e desenvolvimento da criança e do adolescente, carecem de especial atenção e fiscalização para que possa ser conferida a tutela dos direitos da personalidade e dos direitos fundamentais destas crianças.

Esta pesquisa evidenciou a diferença entre crianças em processo de adoção e crianças acolhidas, em que o primeiro a criança já foi escolhida por uma família para estar em estágio de convivência e aproximação para que, ao final do processo, seja declarado o vínculo de paternidade e no segundo o poder familiar dos pais foi extinto e o menor está sob guarda ou tutela de família acolhedora ou lar institucional temporariamente até que seja encontrada uma família compatível com o seu perfil.



Restou inequívoco que a distinção não é apenas quando ao momento do procedimento da adoção, mas o que se demonstrou foi como essas crianças são acompanhadas e como há a supervisão das condições de vida deste menor, pois durante o processo de adoção a equipe interdisciplinar da vara da infância e da juventude realiza sessões de acompanhamento diretamente com a família e com a criança, devendo entregar relatórios ao juiz competente. Já quanto as crianças acolhidas a própria família acolhedora e os responsáveis pelo abrigo que redigem as declarações, não havendo fiscalização direta e intensa pelas autoridades.

Mesmo que existam diretivas e procedimentos de inspeção e avaliação destes lares acolhedores questionam-se com qual frequência ocorrem estes atos e de que formas esses relatórios são avaliados, pois, é sabido que os danos causados ao menor em tenra idade geram efeitos a longo prazo no desenvolvimento deste, e que ainda um dia ou uma atitude de desrespeito aos direitos essenciais ao melhor interesse da criança pode causar danos irreparáveis à dignidade da criança e do adolescente.

Portanto, conclui-se que a distinção clara e objetiva de quem são as crianças em lar de acolhimento e as em processo de adoção, amparado com os dados apresentados pelo SNA, reforçam que, por existirem grande quantidade de crianças à espera da adoção e consideradas as suas necessidades dadas a extrema vulnerabilidade, deve-se haver um atuar intenso do Estado através das varas da infância e da juventude e de outros órgãos correlatos, como o ministério público para assegurar as condições com que se encontram essas crianças, inclusive quanto ao relacionamento afetivo destas com seus tutores e guardiões, visando assegurar que elas possam crescer com dignidade e sem cerceamento de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Clarissa de Araujo. A adoção institui personae na perspectiva do melhor interesse da criança e do adolescente e da doutrina da proteção integral. Revista de Direito de Família e Sucessão.v. 9, n. 1. p. 36-58. Jan-jun. 2023.



BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. Série Aperfeiçoamento de Magistrados, n. 13 – 10 Anos do Código Civil – Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos, v. 1, 2012.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo, ALDROVANDI, Andrea. Adoção no Brasil: Aspectos evolutivos do instituto no direito de família. JURIS, Rio Grande, 17: 7-35, 2010.

CALDERÓN, R.; TOAZZA, G. Filiação socioafetiva: Repercussões a partir do provimento 63 do CNJ. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Filia%C3%A7%C3%A3o%20Socioafetiva%20%20repercuss%C3%B5es%20a%20partir%20do%20prov%2063%20do%20CNJ%20-%20F%20-%20Calderon%20e%20Toazza%20-%20revisado.pdf>>. Acesso em: 27 dev. 2024.

CARDIN, V. S. G.; WYSOSKI, A. M. Da Filiação Socioafetiva. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 9, n. 2, 2009.

CARLSON, Richard. Seeking the better interests of children with a new international Law of adoption. Vol. 55. P. 711-779. 2010/11.

CAVALLIERI, Alyrio. Direito do Menor – Um Direito Novo. Temas de Direito do Menor. P. 385-399

COSTA, J. Paternidade Socioafetiva. Revista Jurídica (FURB), v. 13, n. 26, p. 127-140, 2009.

CUSTÓDIO, A. V., & Katz, B. (2021). O reconhecimento extrajudicial de filiação socioafetiva sob a ótica dos direitos das crianças e adolescentes. Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 9(1), 64-102.
<https://doi.org/10.25245/rdspp.v9i1.892>

DECRETO Judiciário, n. 487/2019. Regimento Interno das Equipes Regionais de Atendimento Multidisciplinar. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=810552675688d75016aa90ac1661?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b01839bbafaa621d6e8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e>. Acesso em 01 mar. 2024.

ESCOBAR, Araujo, PILAR, Esperanza Del, MARTINEZ, Jiménez, CARLOS, Roberto, ZÚÑUGA, Cisneros, PAULINA Cinthya, ARAUJO, Zúñga, INDIRA, Karol. El interes superior Del niño em delitos contra La integridad sexual em comunidades indígenas de Pastaza. Uniandes EPISTEME. Revista digital de Ciencia, Tecnologia e Innovación. Vol. 7, n. especial, 2020. P. 655-665.



FACHIN, Luiz Edson. Da Paternidade: Relação Biológica e Afetiva. Belo Horizonte: Del Rey, 1996

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, GARCIA, Patrícia Martins. O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como efetivador da dignidade da pessoa humana e vetor hermenêutico da autoridade parental. Dissertação – Centro Universitário de Maringá – UniCesumar, Programa de Pós Graduação *Scriptu Sensu* em Ciências Jurídicas. Maringá, 2019.

FRANCO, K. B.; JÚNIOR, M. E. Reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva e multiparentalidade: comentários ao Provimento no 63, de 14.11.17, do CNJ. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 17, p. 223–223, 4 out. 2018.

HOLZTMAN, Melissa. Judicial Decision making in contested adoption: The influence of children’s Best interests arguments. University, Muncie, IN 47306. Mellisa Holtzman, The “Family Relations” Doctrine: Extending Supreme Court Precedent to Custody Disputes Between Biological and Nonbiological Parents, 51 FAM. REL. 335, 335 (2002)

KOHM, Lynne Marie. Tracing the Foundations of the Best Interests of the Child Standard in American Jurisprudence. *Journal of Law and Family Studies*. v. 10, n. 2, 2008. Utah: University of Utah, p. 337-381. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1957143. Acesso em: 16 set. 2019.

LIMA, Ricardo Alves de. A aquisição do vínculo de filiação pela adoção: comparações entre os institutos brasileiros e português. *RIBD*, Ano 2, 2013, n. 9. Disponível em: < <http://www.idb-fdul.com/>>. Acesso em 24 jan. 2024.

LINS, Ana Paola de Castro e; MENEZES, Joyceane Bezerra de. A hormonioterapia em adolescente diagnosticado com disforia de gênero como reflexo do direito ao desenvolvimento da personalidade. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 6, n. 1, 2017. Disponível em: <http://civilistica.com/a-hormonioterapia-em-adolescente/>. Acesso em 20 jan. 2024.

MACIEL, M. A., & Cruz, F. M. L. Do abandono de crianças à entrega para adoção: aspectos históricos e legais. *Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 8(3), 491–519. <https://doi.org/10.25245/rdspp.v8i3.805>

MADALENO, Rolf. Filiação Sucessória. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/102.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2024.

MOTA, Mathues Dias, NUNES Eliane Rodrigues. Aspectos Jurídicos as filiação socioafetiva no Brasil: Evolução história da entidade familiar e os efeitos jurídicos. Goiânia-GO. 2021



MATOS, Ana Carla Harmatiuk. O Princípio do Melhor interesse da criança nos processo de adoção e o direito fundamental à família substituta. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 12, n. 12. P. 285-301, jul/dez. 2012.

MONTEIRO, Maria Eduarda Cremonezi. JUNIOR, Jesualdo Eduarda de Almeida. Reprodução Assistida - Homóloga e Heteróloga. Encontro de Iniciação Científica. 2018.

NOGUEIRA, Luíza Souto. Comentários ao recurso especial n. 1.338.616/DF: Interpretação do ECA à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Revista de Direito de Família e Sucessão. Encontro Virtual. V. 9, 1. P. 01-07, jan/jul. 2023.

COSTA, Lívia Ronconi. Notas sobre a filiação. Membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/_img/artigos/Filia%C3%A7%C3%A3o%2027_12_2011.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

SCALIANTE, A. L. S.; GODOY, S. M. MULTIPARENTALIDADE: EFEITOS E REALIDADE. ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498, v. 13, n. 13, 2017.

SCHREIBER, A. Efeitos jurídicos da multiparentalidade. Disponível em:
<web.bndes.gov.br>. Acesso em: 01 abril. 2024.

SILVEIRA, José dos Santos. Investigação de paternidade ilegítima: segundo a lei civil e processual civil em vigor. Coimbra: Atlântida Editora, 1971.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e Grupos Vulneráveis: A questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. Revista Direitos Sociais E Políticas Públicas (UNIFAFIBE), 5(1), 105–122. 2017.
<https://doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.219>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. Minorias e grupos vulneráveis: reflexões para uma tutela inclusiva. 1. Ed. Birigui-SP: Boreal, 2013.

SNOW, Rebekah, COVELL, Katharine. Adoption and the Best interest of th child: The dilemma of cultural interpretations. The internacional journal of children's rigths, n. 14. P. 109-117, 2006.

SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio, FERNANDES Manoela Gomes. Família extensa ou adoção: Critérios para a efetividade do princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de colocação em família substituta. Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM. V. 15, n. 2, 2020.



SOTTOMAYOR, Maria Clara. 2002, p. 197, apud COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. 2014. 261 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) –Faculdade de Direito da Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, p. 34

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no Ordenamento Civil-Constitucional Brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 50

VENDRAMI, C. L. et al. Cessão temporária de útero: aspectos éticos e ordenamento jurídico vigente. Femina, 2010.

WILSON, Robin Fretwell and Wilcox, William Bradford, Bringing Up Baby: Adoption, Marriage, and the Best Interests of the Child. U of Maryland Legal Studies Research Paper No. 2006-28, William and Mary Bill of Rights Journal, Vol. 14, No. 3, pp. 883-908, February 2006, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=930458>